



## **RESOLUÇÃO 741/2022**

*Regulamenta a Cessão Parcial do Imóvel do Pacaembu*

O **Conselho Regional de Economia da 2ª Região – SP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

### **CONSIDERANDO**

- 1) a solicitação apresentada pelo SINDECON/SP em 18/03/22;
- 2) O relatório favorável do Conselheiro Vicente de Paula Oliveira, datado de 31/03/22;
- 3) A convergência de propósitos do CORECON/SP e do SINDECON/SP;
- 4) A deliberação da sessão plenária de 06/04/22, que aprovou o referido relatório; e
- 5) A jurisprudência do TCU no sentido de que não há impedimento para celebração de convênios pelos Conselhos de Fiscalização Profissional, desde que amparado em **normativo que regulamente suas condições**,

### **Resolve:**

**Art. 1º** - A cessão parcial do imóvel situado no bairro do Pacaembu será formalizada mediante convênio a ser celebrado entre as entidades CEDENTE (CORECON/SP) e CESSIONÁRIA (SINDECON/SP), que deverá observar os termos do relatório acima referido e respectiva deliberação da Plenária do CORECON/SP, consoante ata da sessão nº 1.510, de 06/04/22.

**Art. 2º** - A cessão parcial corresponderá à área e às dependências a serem estabelecidas no convênio a ser firmado entre as entidades, pelo prazo inicial de 5 anos.



**Art. 3º** - Em contrapartida à cessão, o SINDECON/SP:

- a) ficará responsável pela manutenção e zeladoria do imóvel, cabendo ao Corecon-SP arcar com as despesas respectivas;
- b) destinará ao CORECON/SP 10% (dez por cento) das vagas nos cursos oferecidos aos economistas que promover, que as distribuirá entre os Economistas registrados na entidade CEDENTE.

**Art. 4º** - Semestralmente, o SINDECON/SP apresentará ao CORECON/SP relatório do estado geral do imóvel.

**Parágrafo único** – Eventual necessidade de reforma do imóvel, que poderá ocorrer pelo tempo de uso ou por algum evento inesperado, após o levantamento dos respectivos custos, serão autorizadas e liberadas para execução após comum acordo entre as Diretorias das entidades CEDENTE E CESSIONÁRIA.

**Art. 5º** - Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as duas entidades de classe, nos termos da legislação vigente e dos respectivos estatutos.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Plenário Ubirajara Dib Zogaib,

06 de abril de 2022

**Pedro Afonso Gomes**  
**Presidente**